ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 049398 Data 27 / 04 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/98

AUTORIZA O MUNICÌPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - JUNTA MILITAR, 13ª RM-16ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ERECHIM, PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 MAIO /19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.04.1998

PROTOCOLO: 27.04.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

27.04.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

11.05.1998

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 001

Of. Cam. no. 049/98

ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 049/98 | Data 27 / 04 / 1998
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 026/98**, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - JUNTA MILITAR, 13a RM-16a. DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ERECHIM, PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

NO A LEITURA EM PLENÁRIO NA ORDINARIA DO DIA 27 / 04 / 98 ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA O DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 / MAIO / 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

AO VEREADOR
MOACIR TORMEN
PARA RELATAR
DATA 28/04.98

JAIR LOSS PRESD.
COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
D. Presidente do Poder Legislativo
esta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 026/97.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - JUNTA MILITAR, 13a RM-16a. DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ERECHIM, PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército-Junta Militar, 3a. RM-16a. Delegacia de Serviço Militar, de Erechim, para a cedência de pessoal do quadro permanente de servidores do Município, ou do quadro de cargos em comissão, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à presente Lei, conforme a minuta em anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2o. - O prazo de vigência do referido Convênio será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado anualmente até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Administração, atividade: 2.005-Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços, rubrica: 3.1.1.1.02-Vencimentos, Salários, Diárias e Vantagens.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE ABRIL DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

FL. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar a cedência de 4 (quatro) servidores da Prefeitura para a Junta de Serviço Militar de Erechim, que lá se encontram prestando serviços há vários anos, faltando tão somente a formalização através de convênio.

Essas cedências estão implicitamente previstas na Lei Federal no. 4.375/64 (Serviço Militar), a qual dispõe, em seu Art. 29, parágrafo 9o., que a responsabilidade pela instalação e manutenção adequadas das Juntas de Serviço Militar (sede, pessoal e material) é do Município administrativo.

Por oportuno, ressaltamos, ainda, que as cedências em questão têm sido constantemente apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, por inexistir até o momento, autorização legislativa para tal ato.

Diante dessas ponderações, aguardamos a análise e a aprovação do Presente Projeto.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

FL. 004

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DA 16A DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, COM SEDE EM ERECHIM, PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, adiante denominado **PREFEITURA**, e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, através da 16a DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, com sede à _____, _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, adiante denominada JUNTA MILITAR, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem por objeto o presente Convênio a cedência à JUNTA MILITAR, de até 4 (quatro) servidores do quadro de pessoal permanente da PREFEITURA, ou do quadro de cargos em comissão, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à Lei Municipal no. _____/98, tendo como finalidade garantir o funcionamento da Junta de Serviço Militar sediada em Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cedência será feita sem prejuízo de salário e demais vantagens funcionais dos servidores, e conforme as necessidades da JUNTA MILITAR, podendo-se, a qualquer tempo, alterar o número de servidores cedidos, desde que obedecido o limite estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser anualmente renovado, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal de Administração, atividade: 2.005-Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços, rubrica: 3.1.1.1.02-Vencimentos, Salários, Diárias e Vantagens.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 005

CLÁUSULA QUINTA

As partes poderão rescindir o presente convênio, desde que uma parte notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para solucionar quaisquer problemas oriundos do presente convênio.

E por estarem as partes acordadas, assinam o presente convênio, em 5 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM, ___ DE _____ DE 199__.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

_____
_____ **da Junta Militar**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

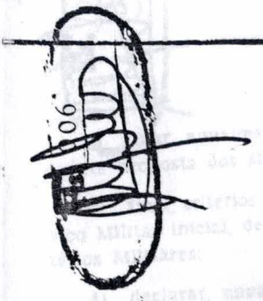

LEI DO SERVIÇO MILITAR

LEI N.º 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

Da Natureza, Obrigatoriedade e Duração do Serviço Militar

CAPÍTULO I

Da Natureza e Obrigatoriedade do Serviço Militar

Art. 1.º O Serviço Militar consiste no exercício de atividades especificas desempenhadas nas Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional.

Art. 2.º Todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação.

§ 1.º A obrigatoriedade do Serviço Militar dos brasileiros naturalizados ou por opção será definida na regulamentação da presente Lei.

§ 2.º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização.

Art. 3.º O Serviço Militar inicial será prestado por classes constituídas de brasileiros nascidos entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro, no ano em que completarem 19 (dezenove) anos de idade.

§ 1.º A classe será designada pelo ano de nascimento dos cidadãos que a constituem.

2) fixar, anualmente, as condições de tributação dos municípios, mediante proposta dos Ministros Militares;

3) fixar critérios para a seleção, tendo em vista a prestação do Serviço Militar inicial, de acordo com os requisitos apresentados pelos Ministérios Militares;

4) declarar, anualmente, quais os estabelecimentos ou empresas industriais, de interesse militar, de transporte e de comunicações, que são relacionados, diretamente, com a Segurança Nacional, para fins de dispensa de incorporação de empregados, operários ou funcionários;

5) baixar instruções para execução do Serviço Militar no exterior, quanto aos brasileiros que se encontrarem fora do país;

6) coordenar a confecção de tabelas únicas de uniforme e material de instrução dos Tiros-de-Guerra ou órgãos criados com a mesma finalidade;

(*) 7) programar, orientar e coordenar as atividades de Relações Públicas (inclusive Publicidade) do Serviço Militar nos aspectos comuns às três Forças Armadas;

8) encarregar-se do Fundo do Serviço Militar, de conformidade com o disposto neste Regulamento;

9) propor a fixação de dotações orçamentárias próprias, destinadas às despesas para a execução da LSM e administrá-las, de acordo com o disposto neste Regulamento;

10) coordenar qualquer assunto referente ao Serviço Militar não especificado nos números anteriores deste artigo, que envolva interesses essenciais relacionados com mais de uma Força Armada e que exija critério uniforme de solução.

Art. 28. São órgãos de direção do Serviço Militar:

1) no Exército: a Diretoria do Serviço Militar (DSM);

2) na Marinha: a Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM);

3) na Aeronáutica: a Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica (DIRAP).

Parágrafo único. Cada Diretoria terá seu regulamento próprio.

Art. 29. A execução do Serviço Militar, no Exército, ficará a cargo das Regiões Militares (RM).

§ 1.º Constituem órgãos do Serviço Militar, nos territórios das Regiões Militares:

— 43 —

denação do Serviço Militar. Dependem tecnicamente da Diretoria do Serviço Militar;

2) as Circunscrições de Serviço Militar (CSM), que são órgãos regionais de execução e fiscalização do Serviço Militar. Terão Instruções próprias de funcionamento, em que serão definidas as atribuições dos órgãos subordinados. São dependentes técnica e doutrinariamente da DSM, atravês das SSMR, e administrativa e disciplinarmente dos Comandantes de RM;

3) as Delegacias de Serviço Militar (Del SM), que são órgãos executores e fiscalizadores, diretamente subordinados à CSM em cujo território tenham sede e que abrangem uma ou mais Juntas de Serviço Militar;

4) as Juntas de Serviço Militar (JSM), que são órgãos executores do Serviço Militar nos Municípios administrativos. Estão subordinados tecnicamente às CSM correspondentes por intermédio das Del SM; e

5) os Órgãos Alistadores (OA), sob a responsabilidade de Organizações Militares, designadas pelo Ministro do Exército, que, como as JSM, são órgãos executores do Serviço Militar encarregados do alistamento militar. Dependem tecnicamente da CSM, em cujo território tenham sede.

§ 2.º As CSM e as Del SM terão organização adequada à população e território que lhes competir atender e sempre que necessário, delas poderão fazer parte, permanente ou temporariamente, elementos dos outros Ministérios Militares, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 32 deste Regulamento.

§ 3.º As JSM, como órgãos de execução nos municípios, serão presididas pelos Prefeitos Municipais, tendo como Secretário um funcionário municipal. Em caso de necessidade absoluta, o agente estatístico local desempenhará as funções de Secretário. A critério do Presidente da JSM poderão ser designados seus auxiliares outros funcionários municipais. Todo o pessoal da JSM deverá ser de reconhecida idoneidade moral e profissional.

§ 4.º Quando razões imperiosas devidamente justificadas, impedirem o Prefeito Municipal de exercer as funções de Presidente da JSM, poderá ele designar seu representante para exercê-las um funcionário municipal de reconhecida capacidade e idoneidade moral.

§ 5.º O Secretário da JSM será designado pelo Comandante da RM, por proposta da CSM competente, mediante indicação do Prefeito Municipal. Deverá realizar, sempre que possível, um estágio preparatório das funções na Del SM ou na CSM ou por correspondência. Excepcionalmente, se o vulto dos trabalhos da JSM aconselhar, poderão ser designados mais de um Secretário para a mesma JSM.

§ 6.º As CSM poderão modificar a composição de

§ 7.º Nos Municipios onde houver Tiros-de-Guerra, o seu Diretor ser também, o Presidente da JSM, que terá como Secretário o instrutor m[illegible] artigo. E, neste caso:

1) o Presidente da JSM será designado pelo Comandante da Região e os Prefeitos Municipais ficam dispensados da presidência;

2) funcionários municipais poderão, também ser designados, pelos Prefeitos, para auxiliares da JSM presidida pelo Diretor do Tiro-de-Guerra

3) se os Prefeitos Municipais forem também Diretores do Tiro-de-Guerra, a JSM ficará constituida normalmente, de acordo com o disposto no parágrafo 3.º, deste artigo.

§ 8.º Nos municipios sede de CSM e de outras Organizações Militares, mediante proposta dos Comandantes de RM, poderá deixar de ser instalada JSM. Nesses municipios, os encargos da JSM serão desempenhados por Órgão Alistador, sob a responsabilidade de uma Organização Militar.

§ 9.º A responsabilidade pela instalação e manutenção adequadas da JSM (sede, pessoal e material), quer presididas pelo Prefeito, quer pelo Diretor do Tiro-de-Guerra, é do Município Administrativo.

§ 10. O Comandante da RM, em caso de dificuldades para o funcionamento das JSM, por irregularidades graves ou por falta de sede, pessoal ou material adequados, poderá suspender o seu funcionamento, em caráter temporário, caso em que designará a JSM de outro Município, para atendimento dos trabalhos vinculados à Junta de funcionamento suspenso, sem prejuizo de medidas administrativas e judiciais, julgadas necessárias.

§ 11. Compete às JSM:

1) cumprir as instruções para o seu funcionamento, baixadas pelo Ministro do Exército;

2) cumprir as prescrições técnicas baixadas pela CSM correspondente;

3) executar os trabalhos de Relações Públicas, inclusive Publicidade do Serviço Militar, no seu território; e

4) efetuar a fiscalização dos trabalhos do Serviço Militar, a seu cargo, mantendo elevado padrão moral e funcional nas suas atividades e proibindo a atuação de intermediários.

§ 12. As Del SM funcionarão anexas à uma JSM, escolhida de acordo com a capacidade de atendimento do município e de comunicação com as demais JSM de sua jurisdição. Excepcionalmente, poderão funcionar nas sedes das CSM.

§ 13. Constituem órgãos alistadores do Exército:

3) Órgãos Alistadores (OA), sob a responsabilidade de Organizações do Exército.

Art. 30. A execução do Serviço Militar, na Marinha, ficará a cargo da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM).

§ 1.º Para esse fim, a DPMM superintenderá tecnicamente os seguintes órgãos e elementos navais:

1) Distritos Navais (DN) — que são órgãos de planejamento, execução e fiscalização do Serviço Militar nos territórios de sua jurisdição.

2) Bases Navais (BN) — que são órgãos de execução e fiscalização do Serviço Militar, subordinados aos Distritos Navais respectivos;

3) Capitanias dos Portos (CP) — que, com suas Delegacias (Del CP) e Agências (Ag CP), são órgãos executantes do Serviço Militar nos territórios de sua jurisdição, subordinadas aos Distritos Navais respectivos; e

4) Corpo de Fuzileiros Navais (CFN) — órgão de execução do Serviço Militar, concernente ao pessoal a ele destinado.

§ 2.º Constituem órgãos alistadores, na Marinha:

1) Diretoria do Pessoal Militar da Marinha;

2) Distritos Navais;

3) Capitanias dos Portos;

4) Delegacias das Capitanias dos Portos;

5) Agências das Capitanias dos Portos;

6) Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

7) Centro de Armamento da Marinha; e

8) Outros órgãos ou comissões, assim declarados pelo Ministro da Marinha.

Art. 31. A execução do Serviço Militar, na Aeronáutica, ficará a cargo dos Comandos Aéreos Regionais (COMAR). (*)

§ 1.º Constituem órgãos do Serviço Militar, nos territórios dos COMAR (*):

1) os Serviços Regionais de Recrutamento e Mobilização (SRRM) (**) COMAR, que são órgãos de planejamento, execução e coordenação do Serviço Militar, no âmbito do COMAR (*). Dependem tecnicamente da DIRAP e reger-se-ão por instruções proprias; e

2) as Juntas de Alistamento da Aeronáutica (JAAer), nas Unidades e Estabelecimentos. Dependem [illegible]

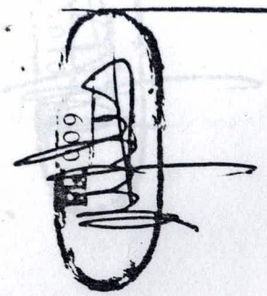

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGAOS DE EXECUÇAO DO SERVIÇO MILITAR EM TEMPO DE PAZ (IR 20-07)

PORTARIA N.º 18/DGP, DE 24 DE MARÇO DE 1986

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL, de acordo com o que dispõe o Art 58 das "Instruções Gerais para as Publicações do Ministério do Exército" (IGPMEx) (IG 10-43), aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 390, de 26 de setembro de 1985, resolve:

1. Aprovar as "Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de execução do Serviço Militar em Tempo de Paz", que com esta baixa.

2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(Of n.º 35-SA/3-P/D, de 26 Mar 86/DGP — Prot n.º 525/86)

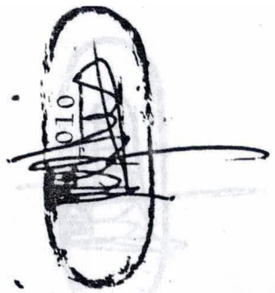

TÍTULO VII

Juntas de Serviço Militar

CAPÍTULO I

Organização

Art 33 — As JSM, como órgão de execução do Serviço Militar nos municípios, serão presididas pelos Prefeitos Municipais, que farão a indicação à CSM de um funcionário municipal para Secretário da JSM. A critério do Presidente da JSM, outros funcionários municipais poderão ser designados auxiliares do Secretário.

§ 1.º — Excepcionalmente, se o vulto dos trabalhos da JSM o aconselhar, poderá ser designado mais de um Secretário para a mesma JSM.

§ 2.º — A CSM encaminhará a proposta do novo Secretário de JSM ao Cmt da RM que o designará, fazendo constar o ato no Boletim Regional.

§ 3.º — À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante a abertura de sindicância ou inquérito, o Secretário de JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do Cmt da Região Militar.

§ 4.º — Em princípio, à parte os casos de exceção previstos no § 3.º deste artigo, nenhum Secretário de JSM deverá ser substituído sem que seu substituto tenha sido aprovado no estágio para candidato a Sec da JSM, ministrado na CSM ou Delegacia que jurisdicione seu município.

§ 5.º — Nos Municípios onde houver Tiro-de-Guerra, o seu Diretor será, também, o Presidente da JSM, que terá como Secretário o Instrutor mais antigo. Neste caso:

a. o Presidente da JSM será designado pelo Comandante da Região e os Prefeitos Municipais ficam dispensados da Presidência;

b. funcionários municipais poderão também ser designados, pelos Prefeitos, para auxiliares da JSM presidida pelo Diretor do Tiro-de-Guerra;

c. se os Prefeitos Municipais forem também Diretores do Tiro-de-Guerra, a JSM ficará constituída normalmente de acordo com o disposto no presente artigo.

§ 6.º — Nos afastamentos eventuais dos Sec da JSM, o Presidente poderá substituí-lo por um funcionário municipal de reconhecida idoneidade moral e profissional.

Art 35 — A responsabilidade pela instalação e manutenção adequadas das JSM (sede, pessoal e material), quer presididas pelo Presidente, quer pelo Diretor do Tiro-de-Guerra, é da alçada do Município.

Art 36 — O Cmt da RM, em caso de dificuldades para o funcionamento das JSM, por irregularidades graves ou por falta de sede, pessoal ou material adequado, poderá suspender o seu funcionamento, em caráter temporário, caso em que designará a JSM de outro Município para atendimento dos trabalhos vinculados à Junta de funcionamento suspenso, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais julgadas necessárias.

CAPÍTULO II

Das Atribuições Orgânicas

Art 37 — À JSM compete:

1. cooperar no preparo e execução dos trabalhos de mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela CSM;

2. receber, dos Cartórios existentes na jurisdição de sua área, as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 a 45 anos, de acordo com as normas em vigor;

3. efetuar o alistamento militar dos brasileiros residentes no município e, excepcionalmente, em outros, procedendo de acordo com as normas e instruções existentes;

4. alertar o alistado de que, no caso de mudança de residência, deverá comunicar a mesma à JSM de destino, logo após a sua chegada;

5. solicitar, através da Del SM, a cópia da FAM de alistado que tenha transferido residência para o seu município;

6. encaminhar, ao Cartório de Registro Civil mais próximo, os brasileiros que ainda não tiverem sido registrados civilmente ou que ignorem onde e quando o foram, alistando-os somente com a apresentação da Certidão de Nascimento;

7. remeter, à CSM, através da Del SM, as Fichas de Alistamento Militar do Computador (FAMCO) e as 1ª e 3.ª vias (se for o caso) das FAM, catalogadas por classe e em ordem alfabética, nos prazos estabelecidos pela CSM;

8. restituir ao interessado os documentos apresentados para fins de alistamento militar, depois de extraídos os dados necessários;

9. organizar e manter em dia, o fichário dos alistados pela JSM com as FAM catalogadas por classe e em ordem alfabética, incinerando as dos cidadãos cuja classe atingir a idade de 46 anos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 011

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

ESSO N.º: 049/98

R: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/98

TA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÈRCITO - JUNTA MILITAR - 13ª RM-16ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ERECHIM, PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 MAIO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

RELATOR: Ver. MOACIR J. TORMEN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Ao analisar o presente projeto de lei Executivo nº 026/98 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, opino pela constitucionalidade do referido projeto e encaminho ao plenário para tramitação final.

Vereador Moacir João Tormen
Relator

ACOMPANHA O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11/05/ 1998

PRESIDENTE

012

EMENDA SUPRESSIVA N.° ____/98

SUPRIME PARTE DO TEXTO DO ART. 1.° DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 026/98 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - JUNTA MILITAR, 13ª RM - 16ª .DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ERECHIM, para CEDÊNCIA DE PESSOAL.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 1.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a supressão de parte do texto do artigo 1.° do Projeto de Lei Executivo n.° 026/98, nos seguintes termos:

Art 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército - Junta Militar, de Erechim, 13ª RM - 16ª Delegacia de Serviço Militar, de Erechim, para a cedência de pessoal do quadro permanente de servidores do Município, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à presente Lei , conforme a minuta em anexo, que integra a presente Lei.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 11 de Maio de 1998

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

Vereador Élio Francisco Spanhol
bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 11 MAIO / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

102/98-ZB

Erechim, RS, 12 de Maio de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 11 de Maio/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/98
Autoriza o Município de Erechim a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores para cedência de pessoal

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/98
Autoriza o Município de Erechim a celebrar convênio com o Ministério do Exército - Junta Militar, 13ª RM-16ª Delegacia de Serviço Militar de Erechim, para cedência pessoal.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.047, DE 13 DE MAIO DE 1998.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - JUNTA MILITAR, 3a RM-16a. DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ERECHIM, PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército-Junta Militar, 3a. RM-16a. Delegacia de Serviço Militar, de Erechim, para a cedência de pessoal do quadro permanente de servidores do Município, ou do quadro de cargos em comissão, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à presente Lei, conforme a minuta em anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2o. - O prazo de vigência do referido Convênio será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado anualmente até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Administração, atividade: 2.005-Administração, Organização, Execução e Controle Geral de Serviços, rubrica: 3.1.1.1.02-Vencimentos, Salários, Diárias e Vantagens.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE MAIO DE 1998.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração